

## **ESCLARECIMENTO III**

**Referente: CONCORRÊNCIA Nº 19/0003-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia com vista a realização dos serviços de construção de um cinema digital, com capacidade para 95 lugares, a ser implantado na Unidade Sesc Deodoro, localizada na Avenida Silva Maia, 164, Centro, em São Luis/MA, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Especial de Licitação-CEL e conforme análise do Engenheiro do Sesc que compõe a respectiva Comissão, comunica aos interessados que:

**1** A empresa **REFERENCIA ENGENHARIA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI** apresentou questionamentos ao Instrumento Convocatório em epígrafe, conforme abaixo:

**1.1** A empresa solicitou a disponibilização das composições próprias, assim informamos que estas foram disponibilizadas no endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br).

**1.2** A empresa informou que para o subitem **1.8** do Anexo I foi detectado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) sem o BDI, mas foi previsto o valor de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos). Em resposta informamos que em se tratando de itens não encontrados nas bases orçamentaria, lembramos que cabe a cada licitante elaborar sua planilha orçamentaria e apresentar a sua composição unitária de todos os itens e subitens conforme o item **5.6** (*licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes*) do edital.

**1.3** A empresa informou que para os subitens **2.2 e 1.5** do Anexo I foram detectados respectivamente os valores previstos de R\$ 286,61 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavo) e 1.292,62 (mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), mas adotando a mesma data de referência verificou respectivamente os valores de 359,93 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) e 1.292,42 (mil, duzentos e noventa e dois reais, e quarenta e dois centavos). Em resposta informamos que vale ressaltar que conforme disposto no subitem **5.5** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 1.629.794,88 (um milhão seiscentos e vinte e nove reais setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)*) do edital. Lembrando que os preços unitários que forem apresentados, devem esta sempre acompanhados de suas composições, e serão analisados pelo setor de Engenharia.

**1.4** A empresa informou que para os subitens **1.4 e 4.2** do Anexo I não seria possível encontrar o valor divulgado de acordo com o BDI previsto. Em resposta informamos que com relação ao BDI e encargos sociais, no anexo I do edital consta o modelo que serve de orientação para preenchimento, logo, cabe a licitante apresentar seu detalhamento limitado conforme item 9.1 do Acórdão 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU), que adota máximos e mínimos para BDI Civil e equipamentos.

**2** A empresa **ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA** solicitou os seguintes questionamentos:

**2.1** Informou que para o item **1.4** do Anexo I contém erro na mão de obra de Técnico de Segurança do Trabalho, pois foi informado a unidade em horas. Em resposta informamos que com relação à unidade desse item na composição da Administração Local, cabe a cada licitante elaborar sua planilha orçamentaria e apresentar a sua composição unitária de todos os itens e subitens conforme os itens 5.5 e 5.6 do edital. Mediante análise do questionamento apresentado pela empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** verificou-se a apresentação desse mesmo questionamento.

**2.1** Informou que no Anexo I para os itens **2.2**, o custo unitário está muito abaixo pelo SEINFRA-CE; **13.1.2**, o insumo da composição está duplicado; **13.4.1**, o código SINAPI se refere a outro serviço. Em resposta informamos que vale ressaltar que conforme disposto no subitem **5.5** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 1.629.794,88 (um milhão seiscentos e vinte e nove reais setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)*) do edital, os preços unitários que forem apresentados, devem esta sempre acompanhados de suas composições, e serão analisados pelo setor de Engenharia. Mediante análise do questionamento apresentado pela empresa **H2N ENGENHARIA LTDA** verificou-se a apresentação desse mesmo questionamento para o item **2.2** do Anexo I.

**3** A empresa **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA** informou que para o item **6.4** do anexo I, o preço utilizado de R\$ 127,34 (cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), corresponde apenas a 01 placa de 50x50 cm. Em resposta informamos que a descrição do produto caracteriza o tipo de material que será instalado entre barrotes com seção de 50x50mm, ou seja, não esta explicito que os painéis são de 50x50cm, logo devera esse painel obedecer a espessura de 25mm e densidade mínima de 40kg/m<sup>3</sup>, e seu preço final atende aos requisitos da composição apresentada.

Considerando que não ocorreu alteração no instrumento convocatório, a data e horário de realização da sessão permanecem inalterados.

São Luís-MA, 13 de março de 2019.

**Maurício Aragão Feijó**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação